

SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

CNPJ/ME 07.594.978/0001-78

NIRE 35.300.477.570

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª
(QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.**

REAPRESENTAÇÃO EM 25 DE JUNHO DE 2020

A Administração da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, vem apresentar aos Senhores Titulares das Debêntures ("Debenturistas") da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia ("Emissão"), a Proposta da Administração para ser apreciada em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada em segunda convocação, no 26 de junho de 2020, às 9:00 horas, por meio exclusivamente digital (conforme detalhado no Edital de Segunda Convocação), observada a legislação societária vigente e as disposições do Estatuto Social da Companhia.

Para fins desta Proposta da Administração, os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A." ("Escritura de Emissão").

Com relação às matérias a serem deliberadas na AGD, a Administração propõe:

- A. A não medição pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) referente aos 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres de 2020 e ao 1º (primeiro) trimestre de 2021, e, conseqüentemente, a não configuração da hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 6.32.2 (g) da Escritura de Emissão.**
- B. A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para fins de formalização da deliberação descrita no item (a) acima**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS À ORDEM DO DIA:

Adicionalmente, visando incentivar a aprovação do item "A" da ordem do dia da AGD, após negociação, a Companhia aceitou as propostas feitas pelos Debenturistas para alterar determinados termos e condições da Emissão e/ou assumir determinadas obrigações perante os Debenturistas, conforme descrito na tabela abaixo. Desta forma, ao aprovar o item "A" da ordem do dia, os Debenturistas também aprovarão os temas adicionais, conforme descritos abaixo:

TEMA	ALTERAÇÃO/INCLUSÃO
Waiver Fee	<p>Pagamento de um prêmio flat (<i>waiver fee</i>) aos titulares das Debêntures em Circulação, no valor de 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, das Debêntures por eles detidas em 8 de julho de 2020, a ser realizado em 9 de julho de 2020.</p>
Cessão Fiduciária de Conta Vinculada	<p>Constituição de cessão fiduciária do saldo da conta pagamento movimentável somente pelo banco administrador, para a qual será transferido, em moeda corrente nacional, o valor mensal de 1/6 (um sexto) do Serviço Semestral da Dívida até perfazer o Serviço Semestral da Dívida, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão ("<u>Conta Vinculada</u>" e "<u>Cessão Fiduciária de Conta Vinculada</u>", respectivamente). No primeiro depósito, a ser realizado em 15 de agosto de 2020, a Companhia deverá depositar recursos em moeda corrente nacional equivalentes a 4/6 (quatro sextos) do Serviço Semestral da Dívida para constituir o saldo inicial, e, nos meses subsequentes, a Companhia deve depositar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, recursos equivalentes a 1/6 (um sexto) do Serviço Semestral da Dívida até que se complete o valor da próxima prestação do Serviço Semestral da Dívida. A Cessão Fiduciária de Conta Vinculada deverá permanecer válida até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2021, caso a Companhia mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2021.</p> <p>Somente será considerado um descumprimento da referida obrigação, caso a Emissora não sane a ausência do depósito em questão dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que o depósito é devido.</p> <p>O saldo da Conta Vinculada será considerado como caixa e aplicação financeira para fins de medição do Índice Financeiro e do Índice de Liquidez.</p>
Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira	<p>Constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de certificado de depósito bancário (CDB) emitido por instituição financeira de primeira linha, em valor equivalente a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) até 15 de agosto de 2020 ("<u>Aplicação Financeira</u>" e "<u>Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira</u>", respectivamente). A Cessão</p>

TEMA	ALTERAÇÃO/INCLUSÃO
	<p>Fiduciária de Aplicação Financeira deverá permanecer válida até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2021, caso a Companhia mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2021.</p> <p>O saldo da Aplicação Financeira será considerado como caixa e aplicação financeira para fins de medição do Índice Financeiro e do Índice de Liquidez.</p>
Índice Financeiro	<p>Obrigações de manutenção do Índice Financeiro igual ou inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) no 4º (quarto) trimestre de 2020 e no 1º (primeiro) trimestre de 2021.</p>
Índice de Liquidez	<p>Obrigações de manutenção da divisão do Caixa pela Dívida de Curto Prazo (“Índice de Liquidez”) maior ou igual a: 2,0 (dois inteiros) para o 2º trimestre de 2020; 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) para o 3º trimestre de 2020; 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 4º trimestre de 2020 e 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 1º (primeiro) trimestre de 2021.</p> <p>Para fins do Índice de Liquidez:</p> <p>“Caixa”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Companhia, caixa e aplicações financeiras, incluindo o saldo da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o saldo da Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira, mais o valor utilizado no Compromisso de Aquisição (conforme definido abaixo); e</p> <p>“Dívida de Curto Prazo”: significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) do saldo a pagar nos próximos 12 meses dos seguintes itens (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/<i>leasing</i> registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins da Escritura de Emissão, os contratos</p>

TEMA	ALTERAÇÃO/INCLUSÃO
	de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre as quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar, exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos.
Disclosure	Divulgação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no período compreendido entre julho de 2020 a junho de 2021, por meio de Comunicado ao Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme aplicável, as métricas operacionais da Companhia referentes ao último dia do mês anterior, quais sejam: (i) número de academias operacionais e não operacionais por região; e (ii) número de alunos matriculados por região.
Dividendos e Juros sobre capital próprio	Não distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas, ainda que a Companhia esteja adimplente quanto às obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a partir do 2º (segundo) trimestre de 2020 até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2021, caso a Companhia mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2021.
Manutenção de rating	Obrigação de manutenção de <i>rating</i> atribuído à Companhia ou às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco igual ou acima de "A-(brA-)" ou equivalente, até a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2021.
Compromisso de Aquisição	A Companhia se compromete a apresentar ordem de compra no mercado secundário em 15 de julho de 2020, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data da efetiva aquisição ("na curva"), por meio dos procedimentos autorizados pela B3, de 10% (dez por cento) do total das Debêntures em Circulação. Maiores informações sobre o procedimento operacional do compromisso de aquisição estão na seção <u>Compromisso de Aquisição</u> desta Proposta da Administração.

Os termos e condições da Emissão serão alterados de acordo com as cláusulas constantes do **Anexo I** desta Proposta da Administração.

COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO

A Companhia se compromete a apresentar ordem de compra no mercado secundário em 15 de julho de 2020, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior até a data da efetiva aquisição ("na curva"), por meio dos procedimentos autorizados pela B3, destinada a cada Debenturista que seja titular, na data da AGD, de Debêntures, em quantidade equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade detida na data da AGD em cada série da respectiva Debênture ("Compromisso de Aquisição" e "Debenturistas Beneficiados", respectivamente), sendo certo que os Debenturistas Beneficiados que desejarem alienar suas Debêntures deverão (i) enviar termo de adesão à aquisição facultativa, conforme modelo a ser apresentado na AGD, até 5 (cinco) dias antes da data da referida aquisição, ou seja, até 10 de julho de 2020; e (ii) assegurar-se de que as ordens de venda, nos termos aqui descritos, sejam enviadas, em tempo hábil, por meio de seus respectivos custodiantes na data de aquisição, ou seja, 15 de julho de 2020.

Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido acima para cada série, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior. Destaca-se que, ao aplicar-se as condições estabelecidas no Compromisso de Aquisição, somente receberão uma ordem de compra os Debenturistas que possuem, na data da AGD, número igual ou superior a 10 (dez) Debêntures em Circulação em uma mesma série.

Para fins do Compromisso de Aquisição, serão considerados como (i) custodiantes, aqueles registrados pelo Debenturista na B3 – Segmento Cetip UTVM na data da AGD (ou, caso haja alteração do custodiante em data posterior, aquele devidamente indicado à Emissora, pelo Debenturista, por meio do termo de adesão, até 8 de julho de 2020); e (ii) Debenturistas Beneficiados, aqueles titulares de Debêntures em Circulação na data da AGD, ainda que não tenham participado da AGD.

O direito de alienação das Debêntures em Circulação para a Companhia a ser estabelecido na AGD não poderá ser cedido a terceiros adquirentes de Debêntures eventualmente alienadas após a data da AGD.

A ausência de envio de ordem de venda ou o envio errôneo de ordem de venda pelos Debenturistas Beneficiados ou pelo custodiante na data de aquisição serão entendidos como renúncia ao direito de alienar as Debêntures no âmbito do compromisso descrito acima.

JUSTIFICATIVA

Em relação aos itens acima, a Companhia esclarece que as matérias a serem deliberadas na AGD estão relacionadas principalmente ao impacto das medidas de isolamento decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) declarada pela OMS, sobre toda a economia, em especial sobre o setor de academias de ginástica. Em consequência da pandemia, a Companhia fechou, em 19 de março de 2020, temporariamente, todas suas academias, em todos países onde opera, em linha com a recomendação dos órgãos públicos locais.

A Companhia possuía, no encerramento do 1º trimestre de 2020, uma sólida posição de caixa de R\$1.346 milhões, e vencimento de endividamento financeiro de R\$209 milhões em 2020, o que resulta em maior volume de caixa disponível para a condução da operação.

Nesse contexto, a Companhia adotou medidas com foco na preservação do caixa e em respeito aos clientes e colaboradores. As principais ações adotadas foram:

- Planos: congelamento dos planos, com a interrupção das cobranças de mensalidades e a manutenção da base de clientes.
- Custos e despesas: renegociação de custos e despesas:
- Imóveis: renegociação dos contratos de locação, com foco em obtenção de descontos pontuais e também de abatimento de valores eventualmente pagos em aluguéis futuros.
- Pessoal: no Brasil, a Companhia aderiu à Medida Provisória nº 936 no início de abril. Com base nesta medida, foi realizada a suspensão do contrato de trabalho ou redução de 50% na jornada para todos os colaboradores (incluindo a Diretoria). Nos demais países, a Companhia adotou medidas similares, observando as determinações das legislações trabalhistas locais e das medidas de preservação de emprego durante a pandemia (nos países onde os governos adotaram este tipo de medidas).
- Outras despesas: forte redução de gastos com contas de consumo, limpeza e marketing.
- Suspensão do início de construção de novas academias, e adiamento dos serviços de manutenção de academias em operação.

Até 28 de maio de 2020, a Companhia reabriu cerca de 4% das academias, localizadas em cidades onde seu funcionamento foi autorizado pelas autoridades. Além das medidas exigidas pelas autoridades locais, estas unidades adotam o manual de reabertura das academias desenvolvido pela ACAD Brasil (Associação Brasileira de Academias) para garantir a segurança dos frequentadores de academias. O material foi construído seguindo orientações da OMS e do Ministério da Saúde, incorpora experiências da China, Hong Kong, Singapura e União Europeia, regiões onde a retomada de operação das academias já está sendo realizada, e foi revisado por pesquisadoras da Universidade de São Paulo (USP). Os procedimentos incluem entre outras medidas:

- disponibilização de kits de higiene adicionais para os clientes;
- fechamento durante o dia para higienização completa;
- uso de máscaras pela equipe;
- definição de um número máximo de clientes por período, com eventual agendamento prévio dos treinos; e
- utilização de 50% das esteiras e demais peças de cardio e sinalização de distâncias mínimas na área de musculação.

A Companhia acredita que estas medidas trarão proteção e confiança para os clientes e, assim como aconteceu com as academias reabertas na China, Hong Kong, Singapura e União Europeia que adotaram as mesmas medidas, fará com que a frequência retorne a níveis comparáveis aos do pré-COVID.

A Companhia destaca que os termos e condições aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a Administração da Companhia se reserva ao direito de, até a data da AGD, modificar os termos e condições desta Proposta da Administração.

Por fim, a Companhia esclarece ainda que todos os documentos relacionados à proposta aqui elencada encontram-se disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e de Relações com Investidores da Companhia (www.smartfit.com.br/ri).

São Paulo, 25 de junho de 2020.

A Administração

Edgard Gomes Corona

Presidente do Conselho de Administração

Afonso Sugiyama

Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I

Caso os Debenturistas aprovem os itens descritos acima, os termos e condições da Emissão serão alterados de acordo com as cláusulas a seguir:

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

(...)

(q) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos uma Agência Classificadora de Risco para preparação e divulgação de classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures ("Relatório de Rating"), devendo ainda com relação à Agência Classificadora de Risco (i) atualizar o Relatório de Rating anualmente, a partir da data de emissão do primeiro relatório; (ii) divulgar e permitir que a Agência Classificadora de Risco divulgue amplamente ao mercado os Relatórios de Rating; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os Relatórios de Rating; (iv) substituir a Agência Classificadora de Risco caso esta cesse suas atividades no Brasil ou por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir os Relatórios de Rating, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a substituição se dê entre Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; e (v) manter a classificação de risco da Emissora ou das Debêntures a ser atribuído pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior a "A- (brA-)" ou equivalente, até a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2021. Aplicando-se, em caso de descumprimento desta obrigação, o disposto na Cláusula 6.32.2 (g) desta Escritura de Emissão.

(...)

(gg) Exclusivamente para o 4º (quarto) trimestre de 2020 e para o 1º (primeiro) trimestre de 2021, manter o Índice Financeiro igual ou inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos);

(hh) Exclusivamente entre o período compreendido para o 2º (segundo), o 3º (terceiro) e o 4º (quarto) trimestres de 2020 e o 1º (primeiro) trimestre de 2021, manter a divisão do Caixa pela Dívida de Curto Prazo ("Índice de Liquidez") maior ou igual a: 2,0 (dois inteiros) para o 2º trimestre de 2020; 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) para o 3º trimestre de 2020; 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 4º trimestre de 2020; e 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) para o 1º (primeiro) trimestre de 2021, a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas e/ou nas demonstrações financeiras intermediárias auditadas e consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da publicação das demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais da Emissora, observado que a primeira medição deverá ser realizada com base nas informações financeiras trimestrais referentes ao período findo em 30 de junho de 2020.

(ii) Divulgar, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, no período compreendido entre julho de 2020 a junho de 2021, comunicado ao mercado, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, contendo as principais métricas operacionais da Emissora referentes ao último dia do mês imediatamente anterior, quais sejam: (i) número de academias operacionais e não operacionais por região; e (ii) número de alunos matriculados por região;

(jj) Exclusivamente a partir do 2º (segundo) trimestre de 2020, até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2021, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2021, não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou pagar qualquer outro tipo de remuneração aos acionistas (ainda que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos;

(kk) Constituir cessão fiduciária do saldo da conta pagamento movimentável somente pelo banco administrador ("Banco Administrador"), para a qual será transferido, em moeda corrente nacional, o valor mensal de 1/6 (um sexto) do Serviço Semestral da Dívida até perfazer o Serviço Semestral da Dívida, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão ("Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária Conta Vinculada"). No primeiro depósito, a ser realizado em 15 de agosto de 2020, a Emissora deverá depositar recursos em moeda corrente nacional equivalentes a 4/6 (quatro sextos) do Serviço Semestral da Dívida para constituir o saldo inicial, e, nos meses subsequentes, a Emissora deve depositar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, recursos equivalentes a 1/6 (um sexto) do Serviço Semestral da Dívida até que se complete o valor da próxima prestação do Serviço Semestral da Dívida, sendo certo que somente será considerado um descumprimento da referida obrigação, caso a Emissora não sane a ausência do depósito em questão dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que o depósito é devido; e

(ll) Constituir cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de certificado de depósito bancário emitido (CDB) por instituição financeira de primeira linha, em valor equivalente a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) até 15 de agosto de 2020 ("Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Conta Vinculada, "Cessões Fiduciárias").

7.1.1. Para fins do Índice de Liquidez:

"Caixa": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, caixa e aplicações financeiras, incluindo o saldo da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o saldo da Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira,

mais o valor utilizado pela Emissora para a aquisição de Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; e

"Dívida de Curto Prazo": significa, com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (sem repetição dos valores que se enquadrem em mais de uma categoria) do saldo a pagar nos próximos 12 meses dos seguintes itens (i) passivos junto a instituições financeiras (incluindo, mas não limitado, aos empréstimos e financiamentos, títulos descontados com direito de regresso, avais e garantias prestados em benefício de terceiros e arrendamento mercantil/leasing financeiro, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis); (ii) empréstimos e financiamentos com quaisquer terceiros, inclusive acionistas; (iii) arrendamento mercantil/leasing registrados nas demonstrações financeiras como passivos, excluídos, para fins desta Escritura de Emissão, os contratos de locação imobiliária; (iv) avais e garantias prestadas em benefícios de terceiros, exceto fianças contratadas para garantia de obrigações locatícias decorrente da locação de imóveis; (v) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos; (vi) mútuos; (vii) aquisição de ativos fixos a pagar sobre os quais incorram juros; (viii) aquisição de participações em outras empresas a pagar, exceto por aquelas mediante permuta ou troca de participações societárias; e (ix) saldo dos derivativos.

7.1.2. Para fins das Cessões Fiduciárias, será considerado como "Serviço Semestral da Dívida", o valor projetado do próximo pagamento de Remuneração, calculado com base na Taxa DI vigente na última data de pagamento da Remuneração.

7.1.2.1. As Cessões Fiduciárias deverão permanecer válidas até (i) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2021, caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro inferior a 3,00x no respectivo trimestre; ou (ii) a data da divulgação das informações financeiras referentes ao 2º trimestre de 2021, ficando desde já autorizado o Agente Fiduciário a promover o termo de liberação das Cessões Fiduciárias após o cumprimento pela Emissora aqui estabelecido.

7.1.2.2. O saldo da Conta Vinculada e o saldo da Aplicação Financeira serão considerados como caixa e aplicação financeira para fins de medição do Índice Financeiro e do Índice de Liquidez.

7.1.2.3. O saldo depositado na Conta Vinculada poderá ser aplicado nos seguintes investimentos permitidos: (i) títulos públicos federais ou (ii) fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais, que possuam liquidez diária, administrados por instituição financeira de primeira linha sob a forma de aplicação. Com relação ao item (ii) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo Banco Administrador.